



PROJETO DE LEI Nº 129 de 2006
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

EMENTA

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI ESTADUAL Nº 13.805, DE 3 DE AGOSTO DE 2006, NA FORMA QUE INDICA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

Ass: *[Handwritten Signature]*
De 31 de Julho 2006

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA
LEI ESTADUAL Nº13.805, DE 3 DE AGOSTO DE
2006, NA FORMA QUE INDICA.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Estadual nº 13 805, de 3 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art 1º Fica instituído o Dia Estadual da Liberdade de Imprensa, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de junho"

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Estadual nº 13 805, de 3 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art 2º O dia instituído na presente Lei será comemorado em 2 de junho, em alusão a morte do Jornalista Tim Lopes, passando a data a constar no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará"

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM
_____ DE AGOSTO DE 2006.**

RONALDO MARTINS
Dep Estadual - PMDB

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem o objetivo de corrigir um erro de forma na publicação da Lei Estadual nº 13 805, de 3 de agosto de 2006, originada por um equívoco na digitação do projeto de lei que a originou, não sanado na redação final



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 129/06

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 30/08/06

Dep. Francini Guedes
Presidente da CCJR

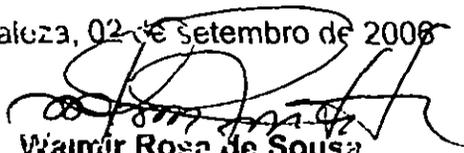


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

| | |
|--------------------|-----------------------------|
| Projeto de Lei n.º | 129/2006 |
| Autoria: | DEPUTADO(A) RONALDO MARTINS |

Ao(A) Dir(a) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO,
para proceder exame e emitir parecer

Fortaleza, 02 de Setembro de 2006



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CEARÁ
A Cidadania em Destaque

PARECER Nº L 0229/06
PROJETO DE LEI Nº 129/2006
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS
MATÉRIA: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º
DA LEI ESTADUAL Nº 13.805, DE 3 DE AGOSTO DE
2006, NA FORMA QUE INDICA

PARECER

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 129/2006**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado RONALDO MARTINS**, que: **"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI ESTADUAL Nº 13.805, DE 3 DE AGOSTO DE 2006, NA FORMA QUE INDICA."**

II - JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca: "A presente matéria tem o objetivo de corrigir um erro de forma na publicação da Lei Estadual nº 13.805, de 3 de agosto de 2006, originada por um equívoco na digitação do projeto de lei que a originou não sanado na redação final."

III - ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

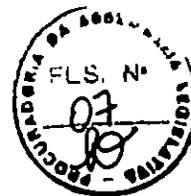
A Constituição Federal estabelece **diferentes autonomias** no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos **Municípios** e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos **Estados Membros (art. 18 CF)**. Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CEARÁ

A Cidadania em Destaque

PARECER Nº L 0229/06
PROJETO DE LEI Nº 129/2006
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS
MATÉRIA: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º
DA LEI ESTADUAL Nº 13.805, DE 3 DE AGOSTO DE
2006, NA FORMA QUE INDICA



Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas da federação.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por sua vez, reza o artigo 14, incisos I e IV da Constituição Estadual:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV - respeito à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa;"

Nas Constituições estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, **sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.**

Constatamos na justificativa do presente projeto de lei, às fls. 02, que a intenção do parlamentar em legislar sobre a matéria em questão, é tão somente corrigir um erro de forma na publicação da Lei Estadual nº 13.805, de 3 de agosto de 2006, originada por um equívoco na digitação do projeto de lei que a originou não sanado na redação final.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CEARÁ

A Cidadania em Destaque

PARECER Nº L 0229/06
PROJETO DE LEI Nº 129/2006
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS
MATÉRIA: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º
DA LEI ESTADUAL Nº 13.805, DE 3 DE AGOSTO DE
2006, NA FORMA QUE INDICA



Podemos concluir então que a Lei nº 13.805 de 3 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11 de agosto de 2006 oriunda de um projeto de lei de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Estadual Ronaldo Martins¹, por ter sido aprovada, sancionada e publicada, passou por todo o trâmite processual legislativo previsto em nossa Carta Constitucional Estadual e no Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 389 de 11 de dezembro de 1996), estando, portanto a sobredita Lei em plena vigência e eficácia.

O Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará Resolução nº 389 de 11 de dezembro de 1996, estabelece em seu art. 234, inciso I, o seguinte:

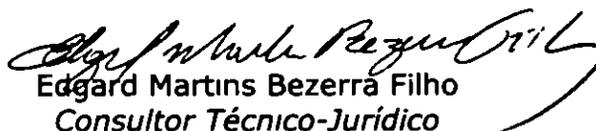
"Art. 234. Considera-se prejudicada:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal;"

Assim, pelo fato de, já existir, no âmbito jurídico estadual, legislação vigente disciplinando a matéria sobre a qual pretende o Nobre Parlamentar legislar (legislação anexada ao presente processo legislativo), opinamos, com base no art. 234, I do Regimento Interno da Assembléia Legislativa (Resolução nº 389 de 11 de dezembro de 1996) CONTRARIAMENTE à admissibilidade jurídica do Projeto de Lei nº 56 de 2006, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Ronaldo Martins.

É o parecer, salvo melhor juízo,

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 28 de setembro de 2006.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

¹ Fonte [http //www al ce gov br](http://www.al.ce.gov.br)



Editoração SEAD
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

09
80

Fortaleza, 11 de agosto de 2006 SÉRIE 2 ANO IX N° 153 Caderno 1/2 Preço: R\$ 2,80

PODER EXECUTIVO

LEI Nº13.804 de 03 de agosto de 2006
DENOMINA NOSSA SENHORA DA SAUDE O TRUCHO DA CE-358, ENTF A CIDADE DE TABULEIRO DO NORTE E O DISTRITO OLHO D'AGUA DA BICA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art 1º Denomina Nossa Senhora da Saude o trucho da CE-358 entre a cidade de Tabuleiro do Norte e o Distrito de Olho D'agua da Bica, no município de Tabuleiro do Norte numa extensão de 24,00 Km.
Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALACIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARA em Fortaleza, 03 de agosto de 2006
Lucio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

*** **

LEI Nº13.805, de 3 de agosto de 2006

ESTABELECE O DIA ESTADUAL DA LIBERDADE DE IMPRENSA
O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art 1º Fica instituído o Dia Estadual da Liberdade de Imprensa, a ser comemorado anualmente no dia 2 de junho em homenagem ao jornalista Tim Gomes.
Art 2º O dia ora instituído passara a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado.
Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALACIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARA em Fortaleza, 3 de agosto de 2006
Lucio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

*** **

LEI Nº13.806 de 3 de agosto de 2006

CONCEDE O TITULO DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO CENTRO SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS DE CAUCAIA - CESADFC
O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Centro Social da Assembleia de Deus de Caucaia - CESADFC localizada na Rua Joaquim Bento Cavalcante nº429 Centro em Caucaia - CE.
Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALACIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARA em Fortaleza, 3 de agosto de 2006
Lucio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

*** **

LEI Nº13.807 de 7 de agosto de 2006

DENOMINA ANTONIO CELSO SILVA CASTRO A QUADRA ESPORTIVA DO LICEU DO MUNICIPIO DE ACOPIARA
O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art 1º Fica denominada Antonio Celso Silva Castro a Quadra

Esportiva construída pelo Governo do Estado nas dependências do Liceu do Município de Acopiara.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALACIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARA em Fortaleza, 7 de agosto de 2006
Lucio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

*** **

LEI Nº13.808, de 7 de agosto de 2006

DENOMINA LIDIA GURGEL VALENTE O AUDITÓRIO DO LICEU DO MUNICIPIO DE ACOPIARA
O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art 1º Fica denominado Lidia Gurgel Valente o Auditorio do Liceu do Município de Acopiara.
Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALACIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARA em Fortaleza, 7 de agosto de 2006
Lucio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

*** **

DECRETO Nº28.342 de 8 de agosto de 2006

DECRETA PONTO FACULTATIVO, EM TODAS AS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL SEDIADAS NO MUNICIPIO DE FORTALEZA O EXPEDIENTE DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA no uso das atribuições que lhe confere o art 88 incisos IV e VI da Constituição Estadual e CONSIDERANDO ser o dia 15 de agosto data consagrada a Nossa Senhora da Assunção padroeira do Município de Fortaleza feriado religioso de acordo com a Lei Municipal nº8.796, de 09 de dezembro de 2003 DECRETA:
Art 1º Fica decretado de ponto facultativo o expediente do dia 15 de agosto de 2006 terça-feira em todas as repartições da Administração Pública Estadual sediadas no Município de Fortaleza.

Art 2º Durante o expediente do ponto facultativo tratado no artigo anterior serão normalmente assegurados o fornecimento de água, atendimento médico-hospitalar e dos serviços policiais militar e civil e de bombeiros militar.

Parágrafo unico - Os demais serviços de saúde da rede pública estadual inclusive atendimento ambulatorial e de consultas médicas serão disciplinados por Portaria do Secretário de Saúde de modo a não haver prejuizo para a população.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
PALACIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 8 de agosto de 2006

Lucio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA
Francisco Nilson Alves Diniz
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

*** **

DECRETO Nº28.343 de 9 de agosto de 2006

HOMOLOGA OS DECRETOS MUNICIPAIS CONSTANTES DO ANEXO UNICO, QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DOS RESPECTIVOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARA QUE INDICAM

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA no uso das atribuições que lhe confere o art 88, incisos IV e XIX da Constituição do Estado e com fundamento no art 17 do Decreto Federal nº5.376, de 17 de fevereiro de



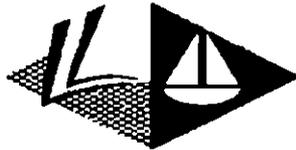
| | |
|-------------------|--|
| Projeto de Lei n° | 129/2006 |
| Autora | DEPUTADO(A) RONALDO MARTINS |
| Ementa | DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI ESTADUAL Nº 13 805, DE 3 DE AGOSTO DE 2006, NA FORMA QUE INDICA |

De Acordo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 28 setembro de 2006.

Walmir Rosa de Sousa
Procurador em Exercício



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º J29/2006

Designo Relator o Sr. Deputado MAURO FILHO

Comissão de Justiça, em 31 **de** outubro **de** 2006

Presidente da CCJR

PARECER

FAVORÁVEL (COMENTÁRIOS DE TEXTO)

RELATOR

APROVADO O PARECER

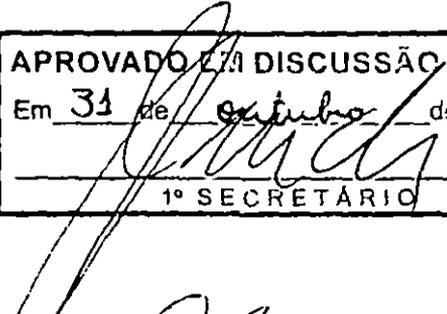
Comissão de Justiça em 31 de 10 de 2006

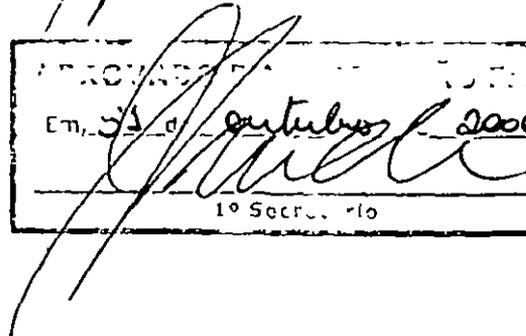
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 31 de 10 de 2006

Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 31 de outubro de 2006

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 31 de outubro de 2006

1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 129/06

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Estadual nº 13.805, de 3 de agosto de 2006, na forma que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ:

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Estadual nº 13.805, de 3 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Liberdade de Imprensa, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de junho, em homenagem ao jornalista Tim Lopes” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

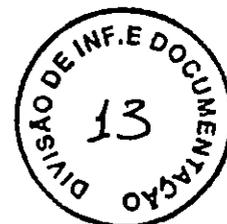
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
31 de outubro de 2006

PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 24 / 11 / 06

LEI Nº 13.840, de 24.11.06



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITO

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Estadual nº 13.805, de 3 de agosto de 2006, na forma que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ:

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Estadual nº 13.805, de 3 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Liberdade de Imprensa, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de junho, em homenagem ao jornalista Tim Lopes”. (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
31 de outubro de 2006

| | |
|--|------------------------|
| | DEP MARCOS CALS |
| | PRESIDENTE |
| | DEP IDEMAR CITÓ |
| | 1º VICE-PRESIDENTE |
| | DEP DOMINGOS FILHO |
| | 2º VICE-PRESIDENTE |
| | DEP GONY ARRUDA |
| | 1º SECRETÁRIO |
| | DEP JOSÉ ALBUQUERQUE |
| | 2º SECRETÁRIO |
| | DEP FERNANDO HUGO |
| | 3º SECRETÁRIO |
| | DEP GILBERTO RODRIGUES |
| | 4º SECRETÁRIO |

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 108 DE 21/10/06

... *Guaracá*

LEI N° 13.840 de 24/11/06

PUBLICADA EM 20/11/06

... *Guaracá*

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 4/12/06

... *Guaracá*